



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.263, DE 27 DE JUNHO DE 1.984.

Dispõe sobre construção de moradias econômicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A presente Lei regula as construções de edificações térreas destinadas a habitações unifamiliares tipo 'moradia econômica no Município de Assis, obedecidas as normas federais e estaduais relativas a matéria.
- Artigo 2º - É considerada moradia econômica a edificação de uso habitacional unifamiliar, construída de acordo com projeto fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 3º - Observadas as formalidades da presente Lei os projetos tipo moradias econômicas ficam isentos de quaisquer emolumentos, imposto sobre serviço de qualquer natureza ou taxas de licença para execução de obras.
- Artigo 4º - Para usufruir do benefício da moradia econômica o interessado deverá possuir um, e só um imóvel territorial no qual edificará a obra pretendida,
- Parágrafo Único - A posse do referido lote será comprovada mediante simples declaração expressa do proprietário.
- Artigo 5º - Qualquer interessado poderá gozar do benefício desta Lei uma única vez.
- Artigo 6º - A infração às condições estabelecidas nesta Lei constitui fraude e acarretará o lançamento de todos os tributos especificados no artigo 3º, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e a título de ressarcimento dos serviços realizados pela Prefeitura Municipal serão cobradas 02 (duas) unidades fiscais vigentes no município, além das sanções penais cabíveis.

*Revogada
pela Lei nº 2*



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº.2.263/84.....02.....

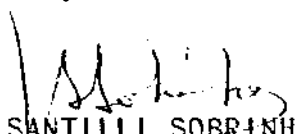
.....
Artigo 7º - As construções executadas em virtude da presente Lei
deverão apresentar, em lugar visível, uma placa com
os seguintes dizeres:

"Moradia Econômica - Projeto fornecido pela P.M.A.
- Lei nº _____, de ____/____/____".

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

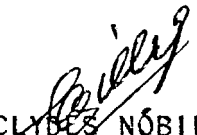
Artigo 9º - Revogam-se às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Junho de 1.984.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Muni-
cipal, em 27 de Junho de 1.984.


EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração